

PARECER Nº 01 DE 2015 *AS*

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 664, DE 2015, que "Proíbe os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal, e as demais entidades controladas pelo Distrito Federal, de, quando constatada inadimplência em qualquer um deles, nomear servidores para ocupar cargos em comissão e função de confiança, e contratar e realizar licitação para contratação de obras e serviços de engenharia e publicidade."

AUTOR: Deputado BISPO RENATO ANDRADE

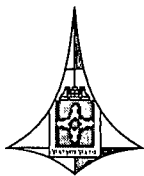
RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão, o Projeto de Lei nº 664, de 2015, de iniciativa do nobre Deputado Bispo Renato Andrade, que tem o escopo de proibir os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal, e as demais entidades controladas pelo Distrito Federal, de, quando constatada inadimplência em qualquer um deles, nomear servidores para ocupar cargos em comissão e função de confiança, e contratar e realizar licitação para contratação de obras e serviços de engenharia e publicidade.

Versa o art. 1º da proposição que a inadimplência, parcial ou total, de qualquer órgão ou entidade da administração direta e indireta do Distrito Federal ou de qualquer outra entidade controlada pelo Poder Público local, implicará na proibição nomear servidor para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, bem como contratar ou realizar licitação para obras ou serviços de engenharia e publicidade.

O art. 2º trata de estabelecer sanções para os servidores e empregados públicos e agentes políticos que descumprirem o disposto na propositura.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



Seguem nos arts. 3º e 4º as usuais cláusulas de vigência e revogação.

Na justificativa da proposição, o digno Autor alega que o seu objetivo é o de efetivar o princípio constitucional da moralidade administrativa, positivado no art. 37 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Orgânica local.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei no transcurso do prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Consoante dispõe o art. 65, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre questões relativas ao trabalho, previdência e assistência social.

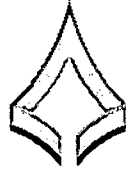
A matéria ora submetida a exame busca claramente estabelecer uma relação de equilíbrio na administração pública local, especialmente no que diz respeito ao saneamento das contas públicas, quando busca vedar que seus órgãos e entidades, quando em situação de inadimplência, contratem servidor para ocupar cargo comissionado ou função de confiança ou mesmo contratar obras e serviços.

Entendemos como sendo desaconselhável que o poder público exceda em seus gastos ou investimentos quando suas contas exigirem cuidados e tratamento parcimonioso, tendo em vista que o não contingenciamento de gastos tende a avolumar déficit, causando sérios prejuízos ao Estado e sofrimento a sociedade, que ao final é quem será penalizada, sobretudo com o aumento da carga tributária, como está ocorrendo atualmente.

É correto afirmar que gasto público elevado e crescente gera um ciclo vicioso. Para manter o equilíbrio das contas públicas, em um contexto de gastos crescentes, e atingir uma meta de superávit, o governo costumeiramente busca aumentar tributos, o que acaba, inclusive, desestimulando investimentos privados, e, com isso, gerando desemprego.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



Ressaltamos que ninguém em sã consciência, em um momento de crise pelo qual passamos, pode atuar para que as contas públicas sejam ainda mais descarrilhadas com desmandos e irresponsabilidade fiscal. Urge que o poder público dê exemplo a si mesmo e ao povo, adotando práticas rigorosas de contenção de gastos, sobretudo no tocante à contratação de pessoal, obra e serviços, sem prestar atenção a sua situação orçamentária e financeira.

A matéria *sub examen*, embora pareça dura no trato da coisa pública, não tem outro sentido que não seja o de assegurar a moralidade administrativa na gestão da administração enquanto ente mantido pelo esforço de toda a sociedade.

Assim sendo, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 664, de 2015, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado.....
Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora